

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00029/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E ALLYSON DINIZ MELO EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ n° 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF n° 236.802.614-20, Carteira de Identidade n° 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLYSON DINIZ MELO EIRELI - RUA GILÓ GUEDES, 665 - SANTO ANTÔNIO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 12.661.847/0001-04, neste ato representado por Alysson Diniz Melo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua João Marino de Oliveira N° 210, Centro - Boa Vista - PB, CPF n° 086.672.694-25, Carteira de Identidade n° 3.024.381 (2° VIA) - SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00014/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 005/2015, de 04 de Maio de 2015, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de uma Pessoa Jurídica visando à Prestação de Serviços de acesso à Internet via Rádio disponibilizando links com taxa de transferência de 1 Mbps, 2 Mbps, 3 Mbps, 4 Mbps comunicação de dados dedicado, para atender as Secretarias e Programas Sociais do Município de Assunção, Conforme Termo de Referência.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00014/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

to sto

NP.	J: 12.661.847/0001-04					
TEM	1 ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Acesso à internet via Rádio, 1 MB envolvendo transferência e manutenção de circuitos dados de internet, com fornecimento de Antena AIR GRID 5.8 22 Dbi em regime comodato, suportes para fixação de aparelho e cabos, sem nenhum custo de instalação, Com garantia mínima de 65% da banda, a empresa deverá dar garantia de 65% de velocidade dos 1 Mbps, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, O tempo máximo para solução de problemas é de 05 (cinco) horas, a contar da abertura do chamado. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: - até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato; - de 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato; - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual		PONTO MÊS	8	60,00 WANEW FIS 0002	480,00 1.6 UCITAÇÃO
2	Acesso à internet via Rádio, 2 MB envolvendo transferência e manutenção de circuitos dados de internet, com fornecimento de Antena AIR GRID 5.8 22 Dbi em regime comodato, suportes para fixação de aparelho e cabos, sem nenhum custo de instalação, Com garantia mínima de 65% da banda, a empresa deverá dar garantia de 65% de velocidade dos 2 Mbps, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, O tempo máximo para solução de problemas é de 05 (cinco) horas, a contar da abertura do chamado. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: - até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato; - de 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato; - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual		PONTO MÊS	6	90,00	540,00
3	Acesso à internet via Rádio, 3 MB envolvendo transferência e manutenção de circuitos dados de internet, com fornecimento de Antena AIR GRID 5.8 22 Dbi em regime comodato, suportes para fixação de aparelho e cabos, sem nenhum custo de instalação, Com garantia mínima de 65% da banda, a empresa deverá dar garantia de 65% de velocidade dos 3 Mbps, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, O tempo máximo para solução de		PONTO MÊS	5	120,00	600,00

to to

problemas é de 05 (cinco) horas, a contar da abertura do chamado. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: - até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato; - de 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato; - Acima de 16 horas sem conexão no		SOMISSIO	FIS 0002	TOE VICITACAO
mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual				
Acesso à internet via Rádio, 4 MB envolvendo transferência e manutenção de circuitos dados de internet, com fornecimento de Antena AIR GRID 5.8 22 Dbi em regime comodato, suportes para fixação de aparelho e cabos, sem nenhum custo de instalação, Com garantia mínima de 65% da banda, a empresa deverá dar garantia de 65% de velocidade dos 4 Mbps, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, O tempo máximo para solução de problemas é de 05 (cinco) horas, a contar da abertura do chamado. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: - até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato; - de 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato; - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual	PONTO MÊS	ТОТА	160,00	2 100 00
			L MENSAL	
		TOT	AL ANUAL	25.200,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é Valor mensal: R\$ 2.100,00 x 12 meses = Valor para 12 meses = R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o

the A

fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efficiar a correspondente contratação, sem que caiba direito las recurso ou indenização

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Assunção: 02.020-GABINETE PREFEITO; 02020.04.122.0200.2002 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte Recursos Ordinários: 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO; 02030.04.122.0200.2004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC.DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 001 Recursos Ordinários: 02.040-SECRETARIA DE FINANÇAS TESOURO - 02040.04.122.0200.2055 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 001 Recursos Ordinários: 02.050-DE AGRIC. IRRIG. ABAST. M. AMB. E REC.MINER; 02050.20.606.0700.2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte Recursos Ordinários: 02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02060.12.122.0400.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -Educação: 02060.12.361.0400.2015 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação: 02060.12.361.0400.2068 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDAMENTAL; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -

And A

Educação: 02.070-SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER; 02070.13.392.0400.2056 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 001 Recursos Ordinários: 02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL SAÚDE; 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -02.090-SECRETARIA DO TRABALHO E ACÃO 02090.08.244.0300.2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 001 Recursos Ordinários; 02090.08.244.0300.2028 - OUTROS PRGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

TO So

- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado 1000220

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratonte or por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção / PB, 16 de Abril de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito

236.802.614-20

PELO CONTRATADO

ALLYSON DINIZ MELO EIRELI

ALLYSON DINIZ MELO 086.672.694-25